



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.858-B, DE 2011

(Do Sr. Pedro Uczai)

Confere ao município de Anchieta, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Produção de Sementes Crioulas; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura pela aprovação (relator: DEP. HENRIQUE AFONSO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JORGINHO MELLO e relator substituto: DEP. ONOFRE SANTO AGOSTINI).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO E CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer dos relatores
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É conferido ao Município de Anchieta, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional da Produção de Sementes Crioulas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Pequenos agricultores do município de Anchieta, em meu Estado, Santa Catarina, especializaram-se no cultivo de sementes crioulas, obtidas pela seleção, ano após ano, das melhores plantas de cada espécie.

Sabiamente os produtores do município exploram, com base na observação, a grande variabilidade genética existente nas espécies vegetais e selecionam os exemplares que apresentaram desempenho destacado. Avaliam aspectos como: adaptação ao clima local, germinação, enraizamento, crescimento, floração, formação e qualidade dos frutos, produção, altura de plantas, propensão ao acamamento, bem como resistência a pragas, doenças e estiagens. A atividade é importante, pois mantém, amplia e transmite para as próximas gerações, o conhecimento adquirido ao longo dos tempos.

Em Anchieta, o desenvolvimento de sementes crioulas ganhou ritmo mais intenso em 1995, com o milho. Hoje, abrange várias espécies de plantas e é feito por inúmeras comunidades rurais, que selecionam, multiplicam e armazenam sementes próprias, para serem trocadas com outros produtores, o que garante acesso a materiais com carga genética diversificada.

Com essas práticas, o município tornou-se referência nacional e entre países vizinhos, no que respeita à oferta de sementes crioulas. Anualmente, promove-se em Anchieta a Festa Nacional de Sementes Crioulas, oportunidade em que são vendidas sementes para todo o Brasil, em especial para agricultores do Rio Grande do Sul, do Espírito Santo, de Goiás e de Rondônia, assim como para aqueles que desenvolvem suas atividades nos demais municípios de Santa Catarina. O evento valoriza, expõe e promove o uso e o intercâmbio de sementes crioulas, bem como atrai a curiosidade de pesquisadores e técnicos do setor agropecuário.

São esses os motivos que me fazem acreditar ser o município de Anchieta merecedor do título de Capital Nacional da Produção de Sementes Crioulas.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2011.

Deputado PEDRO UCZAI

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.858, de 2011, de autoria do Deputado Pedro Uczai, tem o intuito de prestar homenagem à cidade de Anchieta, no Estado de Santa Catarina, conferindo-lhe o título de Capital Nacional da Produção de Sementes Crioulas.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu o projeto à Comissão de Educação e Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame terminativo de constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Educação e Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal determina, em seu art. 215, § 2º, que “*a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*”. Por analogia, esse dispositivo tem fundamentado o oferecimento e a aprovação de projetos de lei que tratam de homenagens. A iniciativa que ora analisamos é um desses casos, na medida em que propõe a concessão do título de Capital Nacional da Produção de Sementes Crioulas ao Município de Anchieta, no Estado de Santa Catarina.

Reconhecer oficialmente determinada cidade brasileira como capital simbólica constitui forma de destacar a excelência de tal cidade em determinada área. O Município de Anchieta é, sem dúvida, referência nacional no que diz respeito à oferta de sementes crioulas.

Desde 1995, o desenvolvimento desse tipo de semente ganhou ritmo intenso entre os agricultores de Anchieta. A prática, iniciada com o milho, hoje abrange várias outras espécies cultivadas por comunidades agrícolas da região. Esses produtores selecionam, multiplicam e armazenam sementes próprias para troca com outros agricultores, prática que tem o mérito de garantir acesso a materiais com carga genética diversificada.

Uma das mais relevantes oportunidades para a promoção e troca dessas sementes é a Festa Nacional de Sementes Crioulas, realizada anualmente em Anchieta. O evento valoriza e promove o uso e o intercâmbio da prática, além de atrair a curiosidade de pesquisadores e técnicos do setor agropecuário.

Reconhecemos o mérito e a oportunidade da homenagem ora proposta, acreditando que a concessão do título de Capital Nacional da Produção de

Sementes Crioulas ao Município de Anchieta é medida que contribuirá para a salvaguarda dessa singular prática agrícola e para a sua transmissão às gerações vindouras.

Votamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.858, de 2011.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2012.

Deputado HENRIQUE AFONSO

Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.858/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Henrique Afonso.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Newton Lima - Presidente, Raul Henry, Pedro Uczai e Paulo Rubem Santiago - Vice-Presidentes, Acelino Popó, Ademir Camilo, Alex Canziani, Artur Bruno, Biffi, Costa Ferreira, Fátima Bezerra, Izalci, Jorge Boeira, Lelo Coimbra, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Mara Gabrilli, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Reginaldo Lopes, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Eduardo Barbosa, Geraldo Resende, Jean Wyllys e Jorginho Mello.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2012.

Deputado NEWTON LIMA

Presidente

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### I - RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, pretende o seu Autor, o ilustre Deputado PEDRO UCZAI, homenagear o Município catarinense de Anchieta com o título de “Capital Nacional de Produção de Sementes Crioulas”.

Ainda, em 2011, o projeto foi distribuído à CEC – Comissão de Educação e Cultura, onde foi aprovado, nos termos do parecer do Relator, Deputado HENRIQUE AFONSO, já em 2012.

Agora, o projeto encontra-se nesta dourada CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua

constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois, à evidência, só a lei federal pode conferir o título de “Capital Nacional” a um município do País.

A matéria insere-se entre as da competência da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*). Não há reserva de iniciativa.

Ultrapassada a questão da constitucionalidade, vemos que o (sucinto) projeto de lei, ora em análise, não oferece, de igual modo, problemas relativos aos aspectos de juridicidade e de técnica legislativa.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 1.858/11.

É o voto.

Sala da Comissão, em 24 de julho de 2013.

Deputado JORGINHO MELLO  
Relator

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI  
Relator Substituto

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.858-A/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jorginho Mello, e do Relator substituto, Deputado Onofre Santo Agostini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Décio Lima - Presidente, Mauro Benevides, Luiz Carlos e Carlos Bezerra - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Almeida Lima, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Beto Albuquerque, Cândido Vaccarezza, Cesar Colnago, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Fábio Ramalho, Fabio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Francisco Escórcio, Heuler Cruvinel, João Campos, João Paulo Cunha, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Lourival Mendes, Luiz Couto, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Marcelo Almeida, Márcio França, Marcos Rogério, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Paes Landim, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Renato Andrade, Ricardo Berzoini, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Sergio Zveiter, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vicente Cândido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, William Dib, Alexandre Leite, Daniel Almeida, Dilceu Sperafico, Edmar Arruda, Gabriel Guimarães, Geraldo Simões, Gorete Pereira, Luiza Erundina, Nazareno Fonteles, Pastor Marco Feliciano, Paulo Teixeira, Sandro Alex e Silas Câmara.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**